



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 056/2010-MP/PA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL DO APLICATIVO BUSINESS OBJECT (B.O.), QUE FAZEM ENTRE SI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e a **PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Av. Augusto Montenegro, km 10, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271088-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS RENATO LISBOA FRANCES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, portador da Célula de Identidade nº 1465207 SEGUP-PA e CIC/MF nº 257.127.642-53, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2010 nos termos do incisos II e VIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **manutenção do aplicativo Business Object (B.O.)**, composto de 03 (três) softwares: *Softwares Webintelligence Reporter, Webintelligence Infoview e Webintelligence Explorer Reporter*, que possuem a finalidade de construir, ler e atualizar os relatórios pré-formatados e analisar/recuperar dados por níveis com o cadastro de 01 (um) usuário a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Cabe à **CONTRATADA**, de igual modo, fornecer manutenção mensal da referida licença bem como fornecer treinamento ao usuário indicado, de acordo com as necessidades específicas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil após a data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Realizar a manutenção mensal do aplicativo Business Object para o uso dos *Softwares Webintelligence Reporter, Webintelligence Infoview e Webintelligence Explorer*, correspondente à construir, ler e atualizar os relatórios pré-formatados.

4.1.2. Cadastrar 01 (um) usuário no Aplicativo Business Object (B.O.).

4.1.3. Fornecer treinamento respectivo.



Contrato – Manutenção do Aplicativo Business Object
Protocolo nº 33356/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1.4. Por motivo de segurança, a manutenção dos serviços será feita, exclusivamente, pela CONTRATADA, sob pena de eximir-se de qualquer responsabilidade.

4.2. São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 Fornecer os dados necessários do usuário que irá fazer uso do aplicativo.

4.2.2. Possuir estações de trabalho (microcomputadores) com Processador de 750 Mega ou superior, Memória de 128 Mega ou superior, Disco rígido de 20 Giga, Unidade com driver de disquete e CD-ROM, Placa de rede e Monitor colorido VGA 15", com resolução 800x600 ou superior.

4.2.3. Possuir sistema operacional Windows 98 SE ou superior.

4.2.4. Fornecer a infra-estrutura elétrica e lógica necessária ao bom funcionamento do serviço.

4.2.5. Efetuar o pagamento em dia, de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo um total anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

5.2. Os recursos financeiros para despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos do Estado, na seguinte classificação orçamentária:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público**

Elemento de Despesa: **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

5.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a fatura de serviços prestados no período até o dia **30 (trinta)** de cada mês.

5.4. As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua apresentação, desde que devidamente atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor constante do item 5.1 da Cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela **FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.



Contrato – Manutenção do Aplicativo Business Object
Protocolo nº 33356/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminado nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento.

8.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

8.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE.

8.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrente do presente pacto.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-Pa, *14* de *junho* de 2010.

[Assinatura]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

[Assinatura]
PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Bruno Lima de Freitas*
RG nº *4214451- SSP/PA*

2) *[Assinatura]*
RG nº *3328569*
OTTONIEL LEVI S. DE MORAES



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. Objetivo

Fornecer a permissão de uso da licença do Business Object (BO).

2. Responsabilidade das Partes

2.1 Cabe à PRODEPA

2.1.1 Fornecer a permissão de uso da licença do BO.

2.2 Cabe ao MP

2.2.1 Fornecer a infra-estrutura elétrica e lógica necessária ao bom funcionamento do serviço.

Observações Importantes

O MP indicará um gestor ou pessoa responsável para solicitar a reinstalação do BO, gratuitamente, nos casos de troca ou formatação do equipamento;

O gestor ou pessoa responsável poderá solicitar visita técnica que terá o custo de R\$150,00 para casos que fujam do escopo supracitado;

Toda solicitação do MP deverá ser feita via Central de Atendimento PRODEPA – CAP, através do e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br que repassará à área competente para o devido atendimento.

3. Custos

Tomando por base o item 2.1, os custos estão descritos na Tabela a seguir.

Item	Descrição	Qtd	Mensal (R\$)	
			Unitário	Total
2.1.1	Permissão de uso da licença do Business Object	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Total=>			R\$ 150,00	

4. Condições Gerais:

4.1 Validade da Proposta

Esta proposta possui validade de 30 (trinta) dias úteis.

4.2 Pagamento

O valor mensal, ou seja, **R\$150, 00**, deverá ser pago conforme termos do contrato;

O valor global, ou seja, **R\$1.800,00**, deverá ser pago conforme termos do contrato.

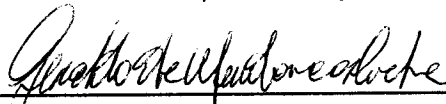
4.3 Reajuste

O(s) valor(s) constante(s) no item acima (**Custo**) será reajustado com base na variação acumulada do **IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela **FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura desta proposta.

Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do **IGPM** como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5. Autorização do Cliente

Esta proposta não contempla a prestação de qualquer serviço fora do escopo do presente contrato. Desta forma, as solicitações que geram atendimento adicional deverão ser objeto de contratação específica. Caso V.Sa., concorde com as especificações, termos e condições, solicitamos apor vosso "DE ACORDO", para execução do serviço solicitado.



MINISTÉRIO PÚBLICO (Assinatura e Carimbo)



PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Data de assinatura: __/__/__

Belém, 28 de Maio de 2010.



Camille Couto Leitão
Analista de Negócios
Gerência Comercial - PRODEPA
Diretoria de Clientes e Mercado - DCM



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31691 de 21/06/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 119966

Contrato: 56/2010

Objeto: Manutenção do aplicativo Business Object (B. O.), composto de 03 (três) softwares: Webintelligence Reporter, Webintelligence Infoview e Webintelligence Explorer Reporter.

Valor Total: 1.800,00

Data Assinatura: 14/06/2010

Vigência: 15/06/2010 a 14/06/2011

Dispensa: 1/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Endereço: Rod Augusto Montenegro, s/n

CEP. 66820-000 - Belém/PAComplemento: km 10

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA